PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078.001144/2022-81

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 135/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**, E A EMPRESA **MAVELU SPORTS EIRELE**, REALIZADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/21 E 10.510/02.

AGÊNCIA: 4249-8
CONTA CORRENTE: 20098-0
EMPRESA: **MAVELU SPORTS EIRELE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, com sede, foro e administração à Rua Jônatas Batista, nº 852, Centro, CEP: 64003-077 nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.083/0001-67, denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário **RENATO PIRES BERGER**, brasileiro, inscrito no RG nº 101111– SSP-PI e CPF 035.809.203-59, residente e domiciliado à Rua Jornalista Ofélio Leitão, n.233, Bairro Santa Isabel, e a empresa **MAVELU SPORTS EIRELE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.641.030/0001-02, com sede estabelecida à Rua Eliseu Martins, nº 1198-A, Bairro Centro, nesta Capital, CEP: 64.000-120, **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal **MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA**, inscrita no CPF nº 079.441.103-78 , RG nº. 180.380 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua João Emilio Falcão, nº 413, bairro de Fatima, na cidade de Teresina - PI, doravante denominada Contratada, resolvem de comum acordo firmar o presente **Contrato de FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

Ambas as partes se submetem às condições previstas no art. 72, da Lei n. 14.133/2021 bem como às estabelecidas no presente CONTRATO.

O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo n. 00078.001144/2022-81.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Esportivos, conforme especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Mesa de ping pong	UN	8	R$1.350,00	R$10.800,00
02	Mesa de pebolim	UN	6	R$1.790,00	R$10.740,00
03	Raquete de badminton	UN	15	R$327,90	R$4.918,50
04	Raquete de tênis de mesa	UN	15	R$98,15	R$1.472,25
05	Peteca de badminton	PAR	20	R$25,00	R$500,00
06	Bola de tênis de mesa	PAR	20	R$5,50	R$110,00
07	Luva de box	PAR	8	R$291,15	R$2.329,20
08	Chuteira de campo de couro	UN	30	R$136,00	R$4.080,00
09	Chuteira society em couro	UN	30	R$136,00	R$4.080,00
10	Kit de faixas mine band com 3 intensidades	KIT	8	R$79,90	R$ 639,20
11	Tabuleiro xadrez	UN	8	R$260,00	R$2.080,00
12	Faixa elástica kit com 3 intensidades	KIT	8	R$133,55	R$1.068,40
13	Tabela de basquete	UN	6	R$180,00	R$1.080,00

14	Tênis futsal pontuações variadas	PAR	30	R$99,80	R$2.994,00
15	Tabuleiro de damas	UN	8	R$96,00	R$768,00
16	Bomba para encher bola	UN	10	R$56,00	R$560,00
17	Prancheta tática para treinador	UN	10	R$175,80	R$1.758,00
VALOR TOTAL: R$ 49.977.55					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 130, da Lei n. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da realização do serviço do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que ao seu critério exijam medidas corretivas;
c) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA A:

a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;

b) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

c) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto deste CONTRATO;

d) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:

.1) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;

2) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.

e) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DE PAGAMENTO

O valor do presente CONTRATO importa em **R$ 49.977,55 (quarenta e nove mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, do qual deverá ser pago em parcela única.

Parágrafo Primeiro. Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Secretaria, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis do recebimento dos objetos contratuais, mediante a data de apresentação do faturamento/nota fiscal no Setor Financeiro e certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo. O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer estará vinculado às observâncias pela CONTRATADA dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão a conta do orçamento próprio desta secretaria. **Disponibilidade Orçamentária:** 10001.27.813.0022.1.742 – Administração da SEMEL. **Ficha**: 1014. **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30 – Material Consumo. Jurídica. **Fonte de Recursos:** 1500100 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral.

CLÁUSULA NOVA– DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor designado pela Contratante ao qual competirá conferir a realização do objeto do Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios, e na ocorrência destes, implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar todo ou em parte do objeto do Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades previstas são de acordo com a Lei n. 14.133 e modificações introduzidas, e demais legislações pertinentes, com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. Multa rescisória.

a) No caso da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica aquela sujeita às penalidades previstas nos artigo 156 da nova lei e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO;
b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA junto à Administração Pública, de acordo com a Lei n.14.133/2021;

Parágrafo Segundo. Multa por inadimplência.

a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto, sujeita a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso de o pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei n. 14.133/2021 e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas nestas Cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no artigo 137, da Lei n.14.133, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada) à outra parte, com antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra qualquer das cláusulas do presente CONTRATO, ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro. A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo, primeiramente, através de notificação expressa.

Parágrafo Quinto. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dia úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estar de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais alterações e legislações pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2022.

RENATO PIRES BERGER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL
CONTRATANTE

Maria Vera Lucia da Silva Lima
MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA
Mavelu Sports Eirele
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josi Batista B. Coelho CPF 077 829 489 55 RG _____

Paula Aparecida de S. Melo CPF 034 238 523 21 RG _____